



PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

De um lado,

**AXPR VALVE SCIENCE
DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO
INDUSTRIAL LTDA.**

E, de outro lado,

CREDORES SIGNATÁRIOS

09 de agosto de 2025.

PREÂMBULO

O Plano de Recuperação Extrajudicial (“*Plano*”) ora proposto é apresentado em cumprimento ao quanto disposto nos artigos 161 e seguintes da Lei n. 11.101/05, a fim de promover a composição do passivo a seguir discriminado, entre a Devedora e a comunidade de credores:

- **AXPR VALVE SCIENCE DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.243.599/0001-31, com sede localizada Av. Vitória Rossi Martini, 1081, Comercial Vitória Martini - Indaiatuba/SP - CEP: 13.347-613.

As partes assinam o presente Plano de Recuperação Extrajudicial, com o objetivo de recompor os créditos abrangidos, nos termos do art. 163 da Lei nº 11.101/05, com efeitos vinculativos a seus termos propostos.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	4
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	5
2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXRAJUDICIAL	5
2.2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E RAZÕES DA CRISE	7
3. VIABILIDADE ECONÔMICA DA REQUERENTE	10
4. CREDORES SUJEITOS (ART. 163, §1º, LRE)	10
5. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	12
5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	12
5.2. FORMA DE PAGAMENTO	13
5.3. CREDORES FINANCIADORES PARCEIROS	15
5.4. COMPENSAÇÃO	21
6. REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXRAJUDICIAL	21

1. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que descritos neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos, conforme é apresentado a seguir:

- “**REQUERENTE**” – AXPR VALVE SCIENCE DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
- “**APROVAÇÃO DO PLANO**” – Significa a aprovação do presente Plano a partir da aprovação por credores detentores de mais da metade dos créditos sujeitos, nos termos do art. 163 da Lei nº 11.101/05;
- “**CRÉDITOS SUJEITOS**” – Significa os créditos detidos pelos Credores sujeitos às condições do presente Plano, os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano. No caso, os credores sujeitos serão os de natureza Quirografária, disposto pelo art. 83, VI da Lei nº 11.101/05;
- “**HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**” – Diz respeito à sentença judicial homologatória proferida pelo Juízo competente, nos termos dos arts. 161, §6º e 165 da LRE;
- “**LRE**” – Sigla da Lei de Recuperação de Empresas (Lei n. 11.101/05);
- “**PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**” ou “**PLANO**” – o presente documento, elaborado e apresentado em conformidade ao conteúdo dos arts. 161 e seguintes da LRE;
- “**RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**” – Processo de Recuperação Extrajudicial a ser ajuizado;

- “**TERMO DE ADESÃO**” – Instrumento por meio do qual o(s) Credor(es) podem manifestar, formalmente, sua concordância com as disposições submetidas à sua aprovação e expostas a partir do presente Plano de Recuperação Extrajudicial.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Plano de Recuperação Extrajudicial ora proposto é apresentado em cumprimento ao quanto disposto nos artigos 161 e seguintes da Lei n. 11.101/05, a fim de promover a composição do passivo a seguir discriminado, entre a **REQUERENTE** e a comunidade de credores.

Possui, como objetivo precípua, atingir as seguintes finalidades:

- **Preservação da Atividade Econômica e Social.**
Demonstrar e garantir a sobrevivência da **REQUERENTE** como fonte geradora de empregos e renda, tributos e riquezas.
- **Causas da Crise.** Explanar e compreender as origens concretas da crise econômica e financeira que atinge a **REQUERENTE** e que a levou a realizar a presente proposta de Recuperação Extrajudicial.
- **Interesse dos Credores.** Atender aos interesses dos credores no que tange a liquidação dos créditos abrangidos aos efeitos da Recuperação Extrajudicial, conforme meios de pagamentos estabelecidos neste Plano.

- **Reversão da Crise Econômica e Financeira.** Permitir a suspensão do estado de crise vivenciada pela **REQUERENTE**, através da reestruturação do fluxo de caixa e do seu resultado econômico, além de viabilizar a empresa e promover a geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal.
- **Reestruturação Operacional.** Demonstrar os meios a serem utilizados para reorganização das atividades operacionais com objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, através da execução do Plano de Melhorias Operacionais.
- **Viabilidade da Requerente.** Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização da **REQUERENTE**.

A Lei nº 11.101/2005 traz, em seu art. 47, a essência da recuperação judicial ou extrajudicial de empresas, ou seja, a qual visa a manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

A salvaguarda à FUNÇÃO SOCIAL positivada pelo dispositivo legal acima se estende, com iguais efeitos, à Recuperação Extrajudicial.

Assim, nos termos do art. 161 da referida Lei, bem como materializado o espírito do artigo 47 do mesmo diploma legal, a **REQUERENTE** vem, por meio do presente instrumento, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

2.2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E RAZÕES DA CRISE

Constituída no ano de 2020, a REQUERENTE iniciou suas atividades com uma proposta arrojada de crescimento no mercado nacional e internacional, estabelecendo sua primeira unidade operacional no município de Indaiatuba/SP.

Desde o início de suas operações, demonstrou forte capacidade de expansão, evoluindo de uma receita bruta de R\$ 3,1 milhões em seu primeiro exercício social para um faturamento aproximado de R\$ 45 milhões em 2023, com presença consolidada em seis unidades distribuídas em diferentes regiões do território brasileiro.



Entretanto, a trajetória de crescimento acelerado também trouxe consigo desafios significativos no âmbito da gestão operacional e financeira.

Em especial, o exercício de 2023 foi marcado por uma série de eventos que impactaram negativamente a estrutura de liquidez da REQUERENTE.

A escalada abrupta dos custos operacionais, aliada à alteração dos mandatos contratuais da vertical de distribuição, comprometeu a previsibilidade de receitas e inviabilizou a manutenção do plano de expansão originalmente delineado.

Ademais, desequilíbrios decorrentes da má aplicação de cláusulas contratuais, posteriormente revistas, resultaram em perdas financeiras relevantes e restrições à continuidade de projetos estratégicos.

Tais fatores atuaram como vetores de acirramento da crise econômico-financeira, reduzindo a capacidade de geração de caixa e comprometendo o equilíbrio entre receitas e despesas.

Em resposta a esse cenário adverso, a REQUERENTE iniciou, no segundo semestre de 2023, um processo de reestruturação administrativa e financeira, com foco na contenção de custos, revisão da estrutura operacional e manutenção da atividade empresarial.

Não obstante os avanços obtidos — COMO A ESTABILIZAÇÃO DA RECEITA, A RECUPERAÇÃO DO EBITDA E A PRESERVAÇÃO DA BASE DE CLIENTES E ATIVOS OPERACIONAIS — os efeitos da crise persistem e demandam medidas adicionais para recomposição do capital de giro e reestruturação dos passivos exigíveis.

A projeção estimada para o reequilíbrio financeiro integral da REQUERENTE é de 12 a 18 meses.

A combinação dos fatores supracitados culminou em uma situação de colapso financeiro, caracterizada pela incapacidade de realizar pagamentos de fornecedores, colaboradores e tributos.

Nesse cenário, resta patente a necessidade do presente socorro legal, sendo o único meio hábil de reorganização financeiro diante do difícil momento vivenciado pela REQUERENTE.

Sob a fiel expectativa de contar com o apoio de seus principais credores, a REQUERENTE tem convicção de que será bem-sucedida na reestruturação de seu passivo, de modo a alcançar uma estrutura de capital adequada e viabilizar uma nova etapa de crescimento e expansão de suas atividades, em atendimento à sua função social e em benefício de todos os seus trabalhadores, credores e demais *stakeholders*.

Ante ao contexto processual narrado, a única medida possível de se promover a segura e escorreita composição do passivo da **REQUERENTE**, apoiada em fluxos projetados factíveis, dado às suas realidades econômicas, é a apresentação do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Desse modo, considerando que a Recuperação Extrajudicial foi procedimento criado com finalidade precípua de manter aberta e em funcionamento empresas viáveis, tal qual da **REQUERENTE**, fazendo prevalecer, de forma geral, o princípio da função social da propriedade, ora aplicado na função social da empresa, mostrou-se imprescindível a celebração do presente “Pacto”.

3. VIABILIDADE ECONÔMICA DA REQUERENTE

Conforme exposto, a momentânea crise enfrentada pela REQUERENTE se mostra plenamente reversível caso haja o provimento da tutela jurisdicional e a implementação de um arrojado plano de mudança de modelo de gestão, com definição das prioridades de atuação.

Para a implementação do projeto de reestruturação, se faz necessária de profunda diagnose dos problemas, a fim de viabilizar soluções reais e concretas fundadas, inclusive, no princípio da solidariedade entre a empresa, funcionários, acionistas, credores e Estado, com um escopo multidisciplinar.

Ademais, necessário frisar que a REQUERENTE ajuda a movimentar a economia local, gerando vários empregos diretos e indiretos, faz com que seus empregados também movimentem a economia com comércio, prestação de serviços, dentro outras, o que redunda em uma inequívoca relevância social.

Ainda, é geradora de tributos, que são obviamente reaplicados na cidade com os repasses do Governo Federal e Estadual.

Nessa quadra, somando-se os fatos de a REQUERENTE (*i*) possuir unidades ativas em cinco estados, sendo referência no País para a aplicação de tecnologia no setor; (*ii*) vir adotando medidas de aprimoramento da governança financeira; e (*iii*) estar a equacionar seu passivo, a REQUERENTE se apresenta como empresa viável de recuperação, vez que se compromete e tem condições para cumprirem na íntegra este Plano de Recuperação Extrajudicial.

4. CREDORES SUJEITOS (ART. 163, §1º, LRE)

O Plano de Recuperação Extrajudicial poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos nas “classes” estabelecidas

pelo art. 83, incisos II, IV, V, VI e VIII do *caput*, da LRE, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento, e, uma vez homologado, obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.

A presente proposta abrangerá unicamente **os credores** de natureza **QUIROGRAFÁRIA**, que não gozam de nenhuma espécie de garantia específica, previstos no inciso VI do referido art. 83 da Lei 11.101/05:

Art. 83. (...)

VI - os créditos quirografários, a saber:

- a) **aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo**;
- b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento; e
- c) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo;

Na definição de Manoel Justino Bezerra Filho¹:

O crédito quirografário é aquele que não goza de qualquer tipo de privilégio, o que se depreende pela própria etimologia da palavra, pois quirógrafo significa manuscrito, do grego cheirographos, ou seja, “escrito do próprio punho ou autógrafo”. Assim, credor quirografário é aquele que tem seu crédito representado unicamente por papéis, sem qualquer garantia especial. No sistema da lei anterior, era o último crédito classificado na falência; no sistema da Lei atual, como veremos, há outros créditos que serão colocados em posições inferiores a ele.

¹ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência - Ed. 2021.

Os credores que compõe a classe QUIROGRAFÁRIA encontram-se listados à Relação de Credores em anexo, excetuando-se os credores fornecedores estrangeiros e os fornecedores com créditos inferiores a R\$5.000,00, que não serão abarcados pelo Plano. Inclui-se ainda, todo fornecedor com ação de cobrança ajuizada.

Portanto, as demais classes de credores eventualmente existentes não se sujeitarão ao presente Plano, nos termos do §2º², do art. 163, da LRE.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto neste Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os valores dos credores quirografários, constantes da lista de credores apresentada; e (ii) a capacidade de geração de caixa da empresa.

Os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo **CREDOR**, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou pagamento direto mediante recibo. **PARA TANTO, OS CREDORES DEVERÃO INFORMAR SEUS DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO DE SEUS CRÉDITOS POR CARTA REGISTRADA, AO ENDEREÇO DA REQUERENTE, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DO INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS.**

O comprovante de depósito do valor creditado a cada **CREDOR**, ou o recibo de pagamento, servirá de prova de quitação do crédito devido. A

² § 2º Não serão considerados para fins de apuração do percentual previsto no caput deste artigo os créditos não incluídos no plano de recuperação extrajudicial, os quais não poderão ter seu valor ou condições originais de pagamento alteradas.

REQUERENTE não se responsabilizam pelo não envio de informações ou ainda pelo envio de informações incompletas e/ou erradas que impossibilitem a realização do pagamento por meio bancário seja por DOC ou TED.

Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todas as obrigações com relação aos créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer direitos de exigir da empresa a satisfação dos Créditos, e não mais poderão reclamá-los, seja a que título for, inclusive em face de terceiros coobrigados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

Para a obtenção da forma correta que possibilite o pagamento aos credores, foi elaborado um detalhado fluxo de caixa, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do Plano, as estimativas de resultados futuros, tudo feito dentro do exíguo prazo de tempo havido até o momento.

Projetou-se o fluxo de caixa de acordo com as previsões de mercado, de modo a viabilizar o pagamento aos credores, dentro de um período razoável, sem que o adimplemento da obrigação seja descumprido.

À essas projeções foram incluídas todas as economias possíveis decorrentes das ações já tomadas, o aumento do faturamento via criteriosa seleção das operações rentáveis, bem como considerou-se um crescimento mínimo, de acordo com a inflação, totalmente possível em face das medidas tomadas, do conhecimento do mercado e das possibilidades da atual estrutura.

Assim, com o plano de pagamento apresentado a seguir, a **REQUERENTE** espera levar aos credores, comprovação técnica da viabilidade da empresa, e de sua continuidade, bem ainda, que o pagamento será realizado no menor espaço de tempo possível.

A liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas, se dará conforme quadro abaixo:

- ✓ Carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano, aprovado pelos credores no quórum exigido;
- ✓ Aplicação de 90% (noventa por cento) de deságio no valor total dos créditos, atualizados até a data do ajuizamento do pedido homologatório;
- ✓ Pagamento dos credores, observando o envio de dados bancários, no prazo de 120 (cento e vinte) meses, contado a partir do esvaimento do período de carência;
- ✓ Pagamento em parcelas anuais, iguais e sucessivas, do valor com aplicação de deságio;
- ✓ Vencimento da 1^a parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência, e das demais nos mesmos dias dos anos subsequentes;
- ✓ As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo índice da Taxa Referencial (TR),³ com a incidência de juros de mora em 1% (um por cento) ao ano, calculados a partir da data em que se encerrar o

³ Índice de correção monetária fundamentado na jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.630.932-SP, de 18.06.2019, de Relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sá severino.

período de carência previsto, com reajuste anual das parcelas do exercício;

Na eventualidade de a **REQUERENTE** receber dados bancários de forma retardatária à forma prevista em “5.1”, não será considerado atraso no pagamento das parcelas.

O termo inicial para o pagamento do fluxo de parcelamento acima, na eventualidade de os dados bancários serem recebidos após o início dos pagamentos, se dará em 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento das informações bancárias.

O envio de dados bancários equivocados ou inexistentes, de modo a impossibilitar os depósitos regulares, não acarretará atraso ou descumprimento por parte da **REQUERENTE**.

E, por fim, o envio de dados bancários pertencentes aos representantes legais e processuais dos credores somente será considerado válido mediante o envio concomitante de instrumento de mandato com poderes específicos para recebimento e custódia de valores, bem como para conferir quitação.

5.3. CREDORES FINANCIADORES PARCEIROS

Aos credores sujeitos ao presente procedimento, instituições financeiras ou equiparados, que, aderindo às condições, observe determinados critérios objetivos para enquadramento e manutenção em seus termos, terá direito a recebimento de seu crédito sujeito de forma acelerada.

Aos credores sujeitos ao presente procedimento, instituições financeiras ou equiparados, que concederem linha de crédito para fomento e/ou concederem limite para antecipação de recebíveis à **REQUERENTE**, contribuindo para com o fluxo operacional da empresa, terão direito ao recebimento de seu crédito sujeito de forma diferenciada, na integralidade e sem a aplicação de deságio, conforme critérios dispostos nos itens abaixo.

Será mantida a forma de pagamento comum à **classe quirografária**, nas condições gerais previstas aos credores quirografários instituições financeiras ou equiparados, que não optem por aderir como parceiro ao socorro legal.

No entanto, para os credores beneficiados por esta cláusula de aceleração será amortizado o equivalente de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada operação de antecipação ou de fomento concedida à **REQUERENTE**, até a integral recomposição do valor do crédito que seria objeto do deságio, a ocorrer de forma imediata, de acordo com as operações realizadas, após aprovação do Plano.

Desse modo, os 90% (noventa por cento) de deságio serão amortizados e recompostos a partir das operações realizadas perante a **REQUERENTE**, até pagamento da dívida integral.

Após amortização integral da parcela correspondente a 90% (noventa por cento) do crédito arrolado, a retenção passara a ser destinada a amortização das parcelas finais do fluxo destinado aos 10% (dez por cento) da dívida.

Portanto, os credores parceiros que aderirem às presentes condições farão jus ao recebimento de seu crédito de forma integral, considerando que a liquidação ocorrerá parcialmente em fluxo de caixa, e parcialmente mediante retenção de percentual sobre as operações.

A liquidação dessa classe de **CREDORES FINANCIADORES PARCEIROS**, considerando as premissas utilizadas, se dará conforme quadro abaixo:

- ✓ Pagamento do crédito inscrito nos termos da Cláusula 5.2;
- ✓ Possibilidade de pagamento de 100% (cem por cento) do valor constante no quadro geral de credores, sendo 10% (dez por cento) nos termos do fluxo previsto à classe quirografária, e remanescente mediante amortização de 90% (noventa por cento) a partir das retenções decorrentes das operações de fomento e antecipação de recebíveis;
- ✓ O saldo proveniente das operações, devidamente disponibilizadas à **REQUERENTE**, serão utilizados para amortização das parcelas de forma progressiva, **a partir da aprovação do presente Plano**;
- ✓ Após integral amortização de 90% (noventa por cento), a partir dos descontos provenientes sobre cada operação, os novos fomentos ou descontos amortizarão, de forma progressiva, as parcelas vincendas do parcelamento do crédito “principal”, a contar das parcelas finais;
- ✓ O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima;
- ✓ O credor que desejar se amoldar às condições da presente Cláusula, deverá subscrever termo de adesão específico no prazo improrrogável de 30

(trinta) dias contados da **aprovação** do presente Plano;

- ✓ Será condição à manutenção do credor nas condições da presente cláusula a renúncia e abstenção da adoção de medidas de protesto ou cobrança em relação a sacados/clientes da **REQUERENTE**, sob pena de imediato reenquadramento de seu saldo às condições da Cláusula 5.2. Se já protestados, as anuências deverão ser emitidas a partir da adesão à condição de credor parceiro;
- ✓ O remanescente correspondente a 90% (noventa por cento) sobre o valor inscrito será atualizado pela CDI, com juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, a partir do ajuizamento do pedido de Recuperação Extrajudicial, para fins de cálculo de sua amortização a partir da retenção em operações;
- ✓ O valor correspondente a 10% (dez por cento) do crédito arrolado, a ser pago via fluxo de caixa, será acrescido de correção monetária e juros, tudo nos termos da Cláusula 5.2.;

A aplicação da cláusula de aceleração somente ocorrerá se concluído a operação de fomento e antecipação, e será considerada individualmente, ou seja, operação, para fins de amortização do deságio.

5.4. CREDORES FORNECEDORES PARCEIROS

Os credores sujeitos ao presente feito, fornecedores em geral, que continuarem a fornecer produtos e serviços à **REQUERENTE**, ou retomem o fornecimento, contarão com condições diferenciadas para quitação de seus créditos serão tratados como “Credores Parceiros Fornecedores”.

O credor que desejar se amoldar às condições da presente Cláusula, deverá subscrever termo de adesão específico no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação da decisão que aprovar o Plano.

Será condição à manutenção do credor nas condições da presente cláusula a renúncia e abstenção da adoção de medidas de cobrança dos avalistas, fiadores ou coobrigados dos créditos, sob pena de imediato reenquadramento de seu saldo às condições gerais do credor;

As condições de pagamento serão mantidas nos termos da cláusula 5.2., possibilitando-se a recomposição do deságio de 90% (noventa por cento) a partir das amortizações decorrentes da manutenção do fornecimento com concessão de prazo para pagamento, conforme quadro abaixo:

- ✓ Pagamento do crédito inscrito nos termos da Cláusula 5.2;
- ✓ Possibilidade de pagamento de 100% (cem por cento) do valor constante no quadro geral de credores, sendo 10% (dez por cento) nos termos do fluxo previsto à classe quirografária, e remanescente mediante amortização de 90% (noventa por cento) a partir das retenções decorrentes do fornecimento;
- ✓ Após integral amortização de 90% (noventa por cento), a partir dos descontos provenientes sobre cada operação, os novos fornecimentos amortizarão, de forma progressiva, as parcelas vincendas do parcelamento do crédito “principal”, a contar das parcelas finais;

- ✓ O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima;
- ✓ O credor que desejar se amoldar às condições da presente Cláusula, deverá subscrever termo de adesão específico no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da **aprovação** do presente Plano;
- ✓ O remanescente correspondente a 90% (noventa por cento) sobre o valor inscrito será atualizado pela CDI, com juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, a partir do ajuizamento do pedido de Recuperação Extrajudicial, para fins de cálculo de sua amortização a partir da retenção em fornecimentos;
- ✓ O valor correspondente a 10% (dez por cento) do crédito arrolado, a ser pago via fluxo de caixa, será acrescido de correção monetária e juros, tudo nos termos da Cláusula 5.2.;

Amortização dos Pagamentos: Aos credores aderentes à presente Cláusula, será amortizado percentual incidente sobre o valor de cada operação de fornecimento à **REQUERENTE**, como forma de amortização dos pagamentos, a ocorrer de forma imediata, de acordo com cada fornecimento realizado, após a publicação da decisão que homologar o Plano. O percentual de amortização será condicionado ao prazo concedido para pagamento do fornecimento, na seguinte proporção, e serão abatidos das parcelas finais do fluxo:

- 30 (trinta) dias de prazo: 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando do valor do pagamento da fatura;

5.4. COMPENSAÇÃO

Os credores, de qualquer Classe que se encontrem, simultaneamente, na condição de credores e de clientes e/ou devedores da **REQUERENTE**, poderão ter os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, *ex vi* do art. 368 do Código Civil.

Será efetuada a compensação dos valores devidos e contemplados na presente forma de pagamento com os valores devidos pelo credor à **REQUERENTE**, desde que o valor compensado não seja superior àquele devido pela **REQUERENTE** conforme previsto neste plano, em sua respectiva competência. Igual tratamento aplicar-se-á às hipóteses de adiantamentos a fornecedores, casos em que tais fornecedores terão os seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação compensados com os valores eventualmente adiantados como garantia de fornecimento.

Poderá a **REQUERENTE** e o respectivo fornecedor acordar, caso a caso, que o pagamento do crédito sujeito à recuperação dar-se-á na forma ordinária prevista neste plano, compensando-se o adiantamento em fornecimentos futuros.

Os adiantamentos a fornecedores, na hipótese de efetiva compensação, terão como contrapartida contábil a baixa de fornecedores, clientes, aplicando-se a regra do art. 368 do Código Civil e, analogicamente, a do art.122 da Lei nº 11.101/05.

6. REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXRAJUDICIAL

O Plano de Recuperação Extrajudicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da LRE, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da **REQUERENTE**.

Demonstra, desse modo, a viabilidade econômica da **REQUERENTE**, através de diferentes projeções financeiras (**DRE**), que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da empresa **REQUERENTE** é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da LRE e de seus princípios norteadores, o presente plano mostra-se como cabal solução para a continuidade da empresa.

Requer-se, portanto, ao D. Juízo competente, a homologação do presente Plano de Recuperação Extrajudicial.

Indaiatuba, 09 de agosto de 2025.

**AXPR VALVE SCIENCE DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO
INDUSTRIAL LTDA.**

CREDORES SIGNATÁRIOS (VIDE TERMOS DE ADESÃO)